



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2025.

(Proponente Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em 23/02/26
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Nº 96 de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Poderão as pessoas físicas e jurídicas participar do Programa Craque Solidário mediante doação de calçados e materiais esportivos novos ou usados, desde que em adequado estado de conservação e segurança para uso.

§ 1º Somente serão recebidos materiais que apresentem condições de uso, higiene e integridade física, vedada a arrecadação de itens que ofereçam risco à saúde ou à segurança dos beneficiários.

§ 2º O poder Público deverá publicar anualmente, relatório de Prestação de Contas que deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município contendo:

- I - quantidade e a descrição dos materiais arrecadados;
- II - projetos sociais beneficiados;
- III - critérios utilizados para distribuição;
- IV - eventual utilização de recursos públicos na execução do Programa.”

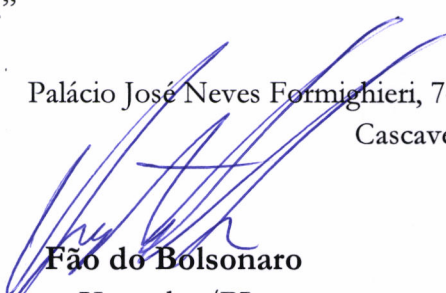
Acrescenta o inciso II, ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 96 de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 4º. . .

I - . . .

II - Cadastro dos projetos sociais municipais interessados, mediante comprovação de regular funcionamento, finalidade esportiva ou socioeducativa e atendimento a público em situação de vulnerabilidade social.”

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 20 de fevereiro de 2026.


Fão do Bolsonaro
Vereador/PL





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei nº 96, de 2025, com vistas a conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e transparência à execução do Programa Craque Solidário.

No tocante ao art. 2º, a proposta explicita que as doações deverão consistir em calçados e materiais esportivos novos ou usados que se encontrem em adequado estado de conservação, higiene e segurança para uso, vedando-se expressamente o recebimento de itens que ofereçam risco à saúde ou à integridade dos beneficiários. A medida reforça a responsabilidade do Poder Público na triagem e destinação dos bens arrecadados, assegurando que o programa atenda à sua finalidade social com qualidade e respeito à dignidade dos destinatários.

O § 2º introduz mecanismo de transparência ativa, ao estabelecer a obrigatoriedade de publicação anual de relatório de prestação de contas no Portal da Transparência do Município, contendo informações objetivas acerca dos materiais arrecadados, dos projetos beneficiados, dos critérios de distribuição e da eventual utilização de recursos públicos. Tal previsão fortalece o controle social e observa os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à alteração promovida no inciso II do art. 4º, a emenda estabelece critérios objetivos para o cadastro dos projetos sociais interessados, exigindo comprovação de regular funcionamento, finalidade esportiva ou socioeducativa e atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social. Com isso, assegura-se que os materiais arrecadados sejam destinados a entidades compatíveis com os objetivos do Programa, promovendo maior impessoalidade, legitimidade e efetividade na política pública.

Dessa forma, a emenda contribui para o aprimoramento da técnica legislativa, fortalece os mecanismos de transparência e controle e garante maior aderência do Programa Craque Solidário aos princípios que regem a administração pública.

